



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
4ª Vara Cível

Autos n° 0301750-45.2016.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Requerente: Wetzel S/A

:

DECISÃO

I – Acolho as datas informadas pelo Administrador Judicial (págs. 11680/11681), para ser realizada a continuidade da Assembleia Geral de Credores no dia **26/11/2020**, com início do credenciamento e assinatura da lista de presença às 13:30horas e início da assembleia às 14:00 horas, **de forma virtual, nas plataformas Zoom e Portal de Assembleia Virtual**, sendo que os endereços, ID da reunião e senhas de acesso serão fornecidos ao credor até 24horas antes do início da assembleia, via e-mail, de responsabilidade exclusiva do Administrador Judicial.

Em razão do deferimento do prosseguimento da Assembleia e continuidade ao feito, verifica-se a perda de objeto dos embargos declaratórios de págs. 11550/11552.

Intimem-se com urgência.

II – Tocante ao pedido da devedora para levantamento dos valores mantidos em contas vinculadas aos processos 5000059-30.2010.404.7201 e RFB 10920.720265/2014-11 (págs. 11554/11563), já houve manifestação do Administrador Judicial às págs. 11620/11622, o qual anuiu com o pleito.

Dispõe o CTN que o crédito tributário prefere a qualquer outro, podendo, todavia, haver preferência quanto ao crédito dos trabalhadores, nesse sentido:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joinville
 4ª Vara Cível

A referida preferência pode ser observada na jurisprudência abaixo colacionada, dessa forma, *mutatis mutandi*

" AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL PELA FAZENDA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE PODE SER EXERCIDO INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA NA RESPECTIVA EXECUÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Na dicção do art. 711 do CPC, a Fazenda, independentemente de penhora, prefere aos demais credores com penhora antecedente" (STJ, Resp n. 594491/RS, Relatora: Min.ª Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 02/06/2005). É que "a Fazenda Pública, quando da cobrança judicial da CDA, não se sujeita a concurso de credores, porque o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto ao trabalhista, não sendo derogada tal preferência, mesmo que tenha havido penhora ou hipoteca anterior do bem alvo da constrição destinada a satisfazer o débito fiscal. Por esta razão é o teor dos arts. 186 e 187 do CTN" (Agravo de Instrumento n. 2002.014942-5, de Brusque, Relator: Des. Anselmo Cerello, 3ª Cam. Dir. Público, j. 29/08/2003)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.074394-5, de São Miguel do Oeste, rel. Paulo Ricardo Bruschi, Quarta Câmara de Direito Público, j. 04-02-2016).

Para tanto, defiro o pedido de págs. 11554/11563, em consequência, expeça-se ofício a Justiça Federal de Joinville para que transfira a este juízo o montante vinculado ao processos 5000059-30.2010.404.7201 (judicial) e à Receita Federal do Brasil para que libere o montante vinculado aos autos administrativos 10920.720265/2014-11, **com a finalidade exclusiva de pagamento das verbas trabalhistas de seus colaboradores.**

Preclusa a presente decisão, independente de nova conclusão, expeça-se alvará ao devedor, para que este pague os credores trabalhistas, conforme pedido.

III – Defiro o pedido de págs. 11651, devendo o cartório expedir certidão narrativa, conforme pleiteado.

Joinville (SC), 23 de outubro de 2020.

Fernando Seara Hickel
Juiz de Direito